



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 201-07.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Advogado: Cesar Luiz Pasold, Recorrido(s): PENHA CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: AIRR - 10865-85.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DAIENE DA SILVA BARROSO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 1011-74.2017.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogada: Ingra Carina Argenta, Advogado: Jean Carlos Borges Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO"; e II - conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO", porque foi violado o art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato-autor, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1001711-80.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULA PINA CABRAL BICUDO CONTI, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1000677-10.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Helio Gomes Coelho Junior, Recorrido(s): CLEONICE ROCHA SANTOS, Advogado: Marcos Alberto Carletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE COM PRAZO DE VALIDADE. VALOR SEGURADO. EXIGIBILIDADE DO ACRÉSCIMO DE 30%", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conceda prazo para a reclamada regularizar o seguro garantia judicial, observados todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e prossiga no exame do recurso ordinário da empresa. Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 43-65.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ZUELDI SINARA VARGAS DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; c) conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao tema "horas in itinere - Incompatibilidade em relação a outros horários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extra, de uma hora a título de horas in itinere, com o adicional de 50% e reflexos, nos dias efetivamente trabalhados pela autora em que a jornada iniciou-se ou findou-se às 8, 16 e 24 horas, conforme apurado em liquidação de sentença; d) conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao tema "adicional noturno nas horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional noturno nas horas in itinere realizadas no período noturno; e) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC. Custas acrescidas no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor adicionado à condenação de R\$ 25.000,00. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte ZUELDI SINARA VARGAS DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 20631-53.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Sidnei Elizeu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Stangherlin da Silva, Advogado: Sido Horst, Recorrido(s): LEDIR DE SOUZA DA MOTTA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Lovani Inês Reis, Advogado: Paulo César Schenckel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, suspender o julgamento do processo, após consignado voto de S. Ex^a no sentido de reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos. Custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação : o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte LEDIR DE SOUZA DA MOTTA.; **Processo: ARR - 750-68.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON ABRANTES MARTINS, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 747-60.2018.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): NUBIA LAFAETE BEZERRA GALDINO FIGUEIREDO, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: RRag - 10453-73.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVADOR SOARES, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e, por conseguinte, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "inclusão no polo passivo diretamente na fase de execução" e "incidente de desconsideração da personalidade jurídica"; II) quanto ao tema "grupo econômico - configuração", reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "grupo econômico - configuração", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico e excluir da condenação a responsabilização solidária imposta à RODOVIAS DAS COLINAS S.A. Observação 1: a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas falou pela parte SALVADOR SOARES.; **Processo: RR - 570-64.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 10. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL", porque foi violado o art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo sindicato reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Quanto à perícia, reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais, nos termos da Súmula nº 457 do TST; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do ente sindical. Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11346-90.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELVIRA MARIA FERREIRA, Advogado: Robson Miranda de Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procuradora: Deborah de Castro Resende, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 11/03/2020, por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, reformulou seu voto em sessão. Observação 2: a Dra. Deborah de Castro Resende, patrona da parte MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1381-48.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte REGINALDO MENEZES DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10101-22.2018.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Vanusa Graciano, Agravado(s): ANA LETICIA GUARDABACHO TEIXEIRA, Advogada: Natália Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: ARR - 1000278-39.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): THAIS DE CARVALHO TONELLI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Elisangela de Souza Dutra Pizzinatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "bancário - divisor", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa quanto ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, conhecer do Recurso de Revista por violação de tal preceito e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 (trinta) minutos.; **Processo: ARR - 20726-59.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): FILLIPE PIRES DE PAIVA, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Agravado(s) e Recorrido(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Gustavo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bonini Guedes, Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Rodrigo Gaião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco Bradesco S.A.; **Processo: AIRR - 10142-95.2018.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THAINA PIRES BEZERRA, Advogado: Breno Gomes Diniz, Advogado: Fabrício Chiarretto Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2176-10.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogada: Sílvia Christina Lima de Matos, Advogada: Adriana Maria Martins da Costa, Advogado: Eder Antônio Bello Costa, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Agravado(s): JORGE GLEIS BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-AIRR - 11442-64.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TORA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Celia Maria Silverio de Lima, Embargante: TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A., Advogado: Claudia Ruth da Silva, Embargado(a): ALOISIO JOSE RENO, Advogada: Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 10277-66.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO DAVI CARMO JARDIM E OUTRA, Advogado: Vanessa Cristina Gimenes Faria e Silva, Agravado(s): CAMILA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Sandra Helena de Oliveira Souza Santos, Agravado(s): ELIZABETE XAVIER FRANCO, Advogada: Márcia Virgínia Pedroso de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA ROGOSKI DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Lamarck Zanetti, Agravado(s): MAISA LENCIONI VIEIRA, Advogada: Iara Sant'Ana de Mello, Agravado(s): ANA PAULA DE GASPARI, Advogado: Lamarck Zanetti, Agravado(s): GERSON DENNYS ROHLOFF, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Agravado(s): MARINA TAKEKO NAGATA, Advogada: Iara Sant'Ana de Mello, Agravado(s): DAGUI CONCEICAO RAMIREZ TEIXEIRA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): ISABEL DAS DORES MOREIRA, Advogado: Sílvio Mott Neto, Agravado(s): LARISSA ANGELICA BACHIR POLLONI, Advogada: Maria Helena Chedid Rossi, Agravado(s): NEUZA DE QUEIROZ BENEDIK, Advogado: José Francisco Proença, Agravado(s): ANDRE KYRIAZI CAMPOS, Advogado: Marcelo Gregolin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 59940-09.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): ALLINÉIA BASTOS DE CRISTO, Advogada: Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria Atadeu Santos, Agravado(s): WA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000117-89.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Agravado(s): ANTONIO DA COSTA LIMA, Advogado: Adelcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015; **Processo: ARR - 225-18.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada CLARO S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., ante o provimento do recurso de revista da CLARO S.A.; **Processo: Ag-ARR - 1504-36.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Andreia Calheiros Nobre de Santa Rita, Agravado(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 638-25.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrente e Recorrido: ELDER DA SILVA ROSA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, porque foi violado o art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. Quanto à perícia, reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais, nos termos da Súmula nº 457 do TST; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista dos reclamantes.; **Processo: AIRR - 11451-26.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): CARLA DAMASCENO MENDES, Advogado: Sônia Maria Gonçalves de Freitas, Advogado: Aline Oliveira Michylles, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Determinar a reautuação para inserir o marcador "Lei 13.467/2017"; **Processo: Ag-AIRR - 2507-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

68.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): THAYZA SILVA CHAMONE, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11528-97.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Paulo Guimarães Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Jane Araújo dos Santos, Agravado(s): GOIANIA CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, Procurador: Deaulas Henrique Moreira Caetano da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-RR - 1000724-89.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOAO VICENTE DE MORAIS, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 230200-77.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): ALCINDO BANDIERA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamado Banco do Brasil S.A. e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; e II - não conhecer do agravo do reclamado ECONOMUS.; **Processo: ARR - 971-66.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM S A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYENNE VIEIRA VEIGA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e CLARO S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e os pedidos decorrentes; extinguindo o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A. ante o provimento dos recursos de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e da CLARO S.A.; **Processo: AIRR - 13166-80.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO EVARISTO DE SOUZA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1213-24.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrente e Recorrido: MICHELE BOTELHO DO AMARAL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS", mas dele conhecer quanto ao tema "INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 10. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL", porque foi violado o art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 11833-75.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTROS, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1887-70.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): THAIS MARTINS MACHADO, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada CLARO S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamante, ante o provimento do recurso de revista da CLARO S.A.; **Processo: AIRR - 11214-52.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JESUE FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: Fábio Salomé Corrêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017"; **Processo: AIRR - 100187-89.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO ANDRADE DA SILVA ROCHA, Advogado: Sônia Carlos de Assis Souza, Agravado(s): HDA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1266-65.2017.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRICIA ANTES FERLA, Advogado: Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 12134-53.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCAS CIPRIANO PEREIRA SOARES, Advogado: Frederico Pereira do Amaral, Agravado(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100722-64.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO REIS COUTINHO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento, e por solicitação do Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento de vista regimental suscitada na eg. SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho ou dos embargos declaratório pelo Supremo Tribunal Federal, o que vier primeiro, no tocante à matéria : "Terceirização de serviços para a consecução de atividade-fim da empresa".; **Processo: ARR - 22114-88.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Gabriel Zanotti, Agravado(s) e Recorrido(s): DALSI FERNANDES DA LUZ, Advogada: Giovana Lumi Alberton, Advogada: Cristiane Pinsetta Frighetto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001772-06.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ELISETE TEIXEIRA DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT"; II) negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 438-32.2017.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ, Advogado: Marcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Jose Jucimar Costa Santos Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, reformulou seu voto em Sessão.; **Processo: ARR - 20286-70.2019.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SAO LEOPOLDO LTDA - EPP, Advogado: Marcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO COUTO DE ARAUJO, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Francisco Cassel Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "justa causa - décimo terceiro salário proporcional"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "justa causa - férias proporcionais"; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justa causa - férias proporcionais", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-AIRR - 840-52.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Cesar Busato, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Ailton Alves Pinto, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LUBE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1001437-56.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENAIDE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Reginaldo Silva, Recorrido(s): FUNDACAO CASPER LIBERO, Advogado: Airton Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade a OJ 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o adicional de periculosidade e reflexos, no importe de 30% sobre o salário da Reclamante (Súmula 191, I, do TST), bem como atribuir à Reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora arbitrados à condenação; **Processo: RR - 1000006-74.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DENIS MARCELO ELIAS, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade: a) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "não conhecimento do recurso ordinário - ausência de mandato", por contrariedade à Súmula 383, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de ausência de poderes do subscritor do recurso ordinário, porquanto o vício do substabelecimento de fl. 629 já foi saneado às fls. 767-770, e também determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante sem o aludido óbice processual, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1049-59.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa à agravada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RRAg - 21741-85.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADELICE TRABASCH GODINHO, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto às promoções por merecimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às promoções por antiguidade dos anos de 2007, 2009 e 2012. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 1102-68.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DE FRANCA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Terceiro(a) Interessado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 42300-79.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "intervalo intrajornada - regime 12x36", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 255-17.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MARIA LUIZA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1573-55.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPE RANGEL SIQUEIRA BARBOSA, Advogado: Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Advogado: Ricardo Estevão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1574-88.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA VALDAIR DOS REIS, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Agência Nacional De Saúde Suplementar, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 540-56.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA LUCIA FREIRE CUNHA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional; julgar prejudicado o exame da transcendência no tema vínculo de emprego; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 50300-87.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Maria do Perpetuo Socorro Teixeira de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA NETO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.; **Processo: RR - 302-92.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Izadora Henrique Ferreira, Advogado: Elisandro Batista Leandro de Siqueira, Recorrido(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da ECT por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: ED-AIRR - 1151-90.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): RENATO FARIAS MENDES, Advogado: Paulo Corrêa de Souza Filho, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos declaratórios da recorrente para, sanando omissão, sem efeito modificativo, apreciar novamente o seu agravo de instrumento de fls. 1.181-1.213 quanto ao tema "terceirização de serviços - licitude - vínculo de emprego"; b) negar provimento ao agravo de instrumento também quanto ao tema "terceirização de serviços - licitude - vínculo de emprego", por fundamento diverso da decisão denegatória agravada.; **Processo: AIRR - 491-41.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATALIA DA SILVA LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisdicional"; b) julgar prejudicado o exame da transcendência no tocante ao tema "terceirização de serviços"; c) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1840-23.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): CRISTIANA GARCIA DE SOUSA, Advogada: Gabriela Resende Rios, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/06/2020, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO", por violação da Súmula Vinculante n.º 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para exame dos pedidos de isonomia e reconhecimento de responsabilidade solidária. Prejudicados os demais temas.; **Processo: RR - 49300-47.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: YARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Recorrente e Recorrido: FABIANO BARRETO DE SIQUEIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): METALÚRGICA CAMPOS LTDA., Advogado: Guilherme Machado Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 11/03/2020, por unanimidade: I) preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar como classe processual "recurso de revista" e como Recorrentes e Recorridos e YARA ALIMENTOS LTDA. e FABIANO BARRETO DE SIQUEIRA e Recorrida METALÚRGICA CAMPOS LTDA; II) conhecer do recurso de revista da reclamada Yara Alimentos LTDA., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente; III) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - contribuição previdenciária - juros e multa. responsabilidade pelo pagamento; IV) ante o provimento do recurso de revista para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada; V) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: AIRR - 481-35.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 01/09/2020, suspender o julgamento do processo com vista sucessiva para o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa abriu mão da vista regimental.; **Processo: RR - 10605-17.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): JOSE ROBERTO COSTA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Clóvis de Avellar Pires Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sessão do dia 11/03/2020, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras S/A.; **Processo: RR - 11277-97.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PLANTEL PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Gleice Lina de Melo Siqueira, Recorrido(s): JOSE SILVA GOMES, Advogado: Edson de Souza Viana, Recorrido(s): CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/06/2020, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE ISONOMIA FUNDADO NA ALEGADA ILICITUDE DE TERCEIRIZAÇÃO" por má-aplicação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa da ilicitude da terceirização utilizada no caso concreto pelo TRT para deferir a isonomia, e, como consequência, afastar a isonomia, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ônus da sucumbência que se inverte. Mantido o valor da condenação. Isenta a reclamante. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, reformulou seu voto.; **Processo: RR - 10098-34.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): BRUNA BEATRIZ PARREIRAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/06/2020, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PLANSUL por má aplicação da OJ 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de isonomia, extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma